

**CARTA DE ORIENTAÇÃO – IBGC<sup>1</sup>**  
**Informação privilegiada e o Conselho de Administração**

O uso de informação relevante não divulgada ao público<sup>2</sup> na negociação de valores mobiliários é uma das maiores ameaças ao bom funcionamento dos mercados de capitais. Não raro, companhias se tornam alvo de uso indevido de informação privilegiada (*insider trading*) por falhas na divulgação ou na omissão de fatos que influenciam a formação de preço de suas ações.

Cumpra ao Conselho de Administração da companhia zelar por um ambiente de confiança, assegurando que a divulgação de informações seja realizada de forma equitativa, transparente e com ampla acessibilidade. A inobservância dessa prática constitui conduta passível de punição pelos órgãos reguladores.

**Recomendações**

Para evitar a responsabilização individual de conselheiros, mitigar o risco de dano à reputação da companhia e, ao mesmo tempo, fomentar a adoção das melhores práticas de governança corporativa, o IBGC recomenda que o Conselho de Administração adote uma série de medidas, que podem ser classificadas em três etapas:

- 1 – Prevenção;
- 2 – Monitoramento; e
- 3 – Reação.

**1 - Prevenção**

O Conselho de Administração deve certificar-se de que a companhia disponha de estruturas internas adequadas para evitar riscos de vazamento de informações.

Para preservar a companhia, os investidores e o mercado em geral, é fundamental que essas estruturas sejam capazes de:

- Conscientizar os colaboradores e terceiros quanto à importância da informação que não é pública;
- Manter o sigilo das informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado;
- Classificar as informações conforme sua relevância e estabelecer controles específicos de sigilo, divulgação e acesso para cada tipo de informação;
- Manter listas das pessoas físicas e jurídicas que tiveram acesso a determinada informação;
- Explicitar situações específicas e definir as providências que deverão ser tomadas em cada caso.

---

<sup>1</sup> Documento elaborado no âmbito da Comissão de Comunicação de Mercado do IBGC e publicado em dezembro de 2014.

<sup>2</sup> Informação relevante e informação privilegiada são termos usuais para as companhias abertas. O conceito “relevante” é expresso na regulamentação do mercado de capitais, que considera como ato ou fato relevante qualquer decisão do(s) acionista(s) controlador(es), deliberação da assembleia geral, deliberação dos órgãos de administração da companhia ou qualquer ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro, ocorridos ou relacionados aos seus negócios, que possam influir de modo ponderável na cotação de valores mobiliários; na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter valores mobiliários ou na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia ou a eles referenciados. Informações privilegiadas são aquelas consideradas relevantes para uma companhia aberta, mas que ainda não foram divulgadas ao mercado. A restrição da prática de *insider trading* visa manter a adequada formação de preços dos valores mobiliários, preservando a credibilidade do mercado.

Para que tudo isso seja possível, a gestão deve elaborar políticas formais de divulgação de informações e de negociação de ações<sup>3</sup> nos termos da regulamentação em vigor e do *Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC*, conforme diretrizes e aprovação do Conselho de Administração. As políticas devem ser divulgadas de forma detalhada para gerar a confiança necessária aos públicos de interesse na estrutura de monitoramento da companhia.

O Conselho de Administração também deve orientar a gestão a instalar um colegiado executivo de divulgação e negociação, composto por executivos e, no mínimo, um conselheiro. Além disso, deve acompanhar os trabalhos realizados por esse colegiado, por meio de relatórios periódicos, e apoiar o processo de tomada de decisão.

## **2 - Monitoramento**

O Conselho de Administração deve assegurar-se de que a companhia tenha um sistema de controles internos para:

- Proteger a companhia diante de eventual vazamento de informações estratégicas que possam vir a prejudicar sua imagem e seus negócios, impactando, inclusive, o mercado;
- Contribuir para evidenciar a diligência da administração para agentes e autoridades de mercado, bem como públicos de interesse;
- Acompanhar os instrumentos criados para monitoramento de quem tem acesso às informações;
- Monitorar o comportamento das ações da companhia no mercado;
- Monitorar informações, especulações e rumores veiculados por diversos canais e agentes (dados verdadeiros ou não).

## **3 - Reação**

Recomenda-se que o Conselho de Administração auxilie na execução dos procedimentos previstos na política de divulgação, no caso de vazamento de informações, para que a companhia preste imediatamente os esclarecimentos necessários para o bom funcionamento do mercado.

Uma vez ocorrido o vazamento de informação, a administração, por meio da Diretoria de Relações com Investidores, deverá tomar, de imediato e de forma organizada, as seguintes medidas:

- Avaliar o impacto de uma determinada informação, definindo, inclusive, a eventual forma de divulgação para minimizar efeitos negativos para a companhia;

---

<sup>3</sup> O *Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC* estabelece que a companhia aberta deve adotar, por deliberação do seu Conselho de Administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão. A política deve valer também para títulos referenciados nos seus valores mobiliários ou emitidos por organizações com as quais a companhia mantenha relacionamento comercial relevante ou esteja em processo de negociação societária. Essas diretrizes devem ser aplicáveis aos sócios controladores, diretores e membros do Conselho de Administração, do conselho fiscal e de órgãos estatutários. A política de divulgação de informações, obrigatória pela Instrução 358 da CVM, também é abordada pelo código do IBGC. Essa política deve ser dirigida a todos os funcionários, sejam estatutários ou não, e ressaltar a importância de realizar de forma correta negociações com ações da companhia. Deve contemplar a divulgação de informações além das exigidas por lei ou regulamento. A premissa é que a divulgação seja completa, objetiva, tempestiva e igualitária.

- Esclarecer o mercado, quando for o caso, sobre *insider information* ou rumores, que podem ser gerados por fontes diversas, como imprensa e mídias sociais;

- Analisar o processo que gerou o vazamento de informação e estabelecer procedimentos para que atitudes internas sejam tomadas com relação aos envolvidos;

- Assegurar que a companhia forneça informações para a CVM e demais órgãos competentes, providenciando os devidos esclarecimentos em relação à situação ocorrida.

O uso indevido de informação privilegiada resulta de uma afronta a dois princípios básicos da boa governança corporativa: a transparência e a equidade. Esses princípios são expressos pelo desejo de disponibilizar simultaneamente para todas as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse, não apenas aquelas impostas por disposições de legais ou regulamentos. A adequada transparência e a adoção de regras justas e equitativas propiciam um clima de confiança, tanto internamente quanto nas relações da empresa com terceiros.

**Leitura complementar:**

- Instrução CVM nº 358, de 3 de Janeiro de 2002.

- Políticas de negociação e de divulgação das companhias aderentes ao *Código ABRASCA de Autorregulação e Boas Práticas das Companhias Abertas* e as companhias listadas nos segmentos diferenciados de governança corporativa da BM&FBOVESPA

- PO CODIM nº 05 - Ato ou Fato Relevante – 27/11/2008

- PO CODIM nº 16 - Sigilo de Informação Relevante não Divulgada ao Mercado - 31/10/2013